



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

HUGO BARROS DA SILVA
ENC. PROG. - ANEXOS
MAT. 14417

168

ANEXO X

DEFINIÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA

Este ANEXO tem por objetivo definir o MODELO DE GOVERNANÇA para a coordenação e integração de esforços das PARTES na CONCESSÃO da gestão, operação, manutenção e expansão dos 07 (sete) cemitérios públicos e serviços acessórios, durante o período de vigência do CONTRATO.

Por meio do MODELO DE GOVERNANÇA, a gestão do CONTRATO será feita de forma compartilhada entre os diversos atores públicos e privados que devem garantir que as ações das PARTES no presente CONTRATO sejam pautadas pelo retorno social e econômico esperado para a CONCESSÃO.

O principal mecanismo de implantação da governança do CONTRATO é por meio da instituição de um COMITÊ DE GOVERNANÇA, que insere todos os atores envolvidos na CONCESSÃO em um mesmo foro de discussão e deliberação.

O MODELO DE GOVERNANÇA deverá sempre seguir as disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS, devendo primar pela inclusão de interesses públicos e privados em prol de uma gestão social e financeiramente sustentável, assim como a prestação de um serviço de qualidade nos 07 (sete) cemitérios públicos e serviços acessórios da população do Município.

PARTES ENVOLVIDAS NO MODELO DE GOVERNANÇA

As PARTES envolvidas no MODELO DE GOVERNANÇA, sem prejuízo da inclusão de outros interessados durante o período de vigência do CONTRATO, são as seguintes:

PODER CONCEDENTE: Corresponde à PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS;

CONCESSIONÁRIA: Corresponde à sociedade de propósito específico, que licitaram e venceram a CONCESSÃO da gestão, operação, manutenção e expansão dos 07 (sete)



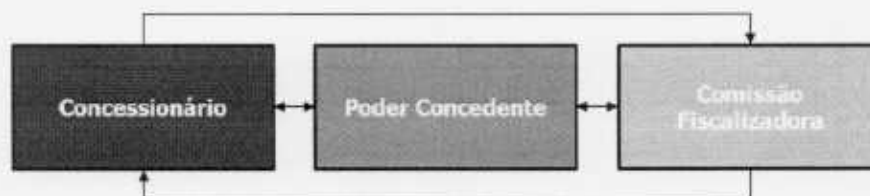
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

cemitérios públicos e serviços acessórios do Município, durante o período de vigência do CONTRATO).

COMISSÃO FISCALIZADORA: Corresponde à Secretaria de Serviços Segurança e Ordem Pública do Município de Petrópolis que designará fiscais para acompanhamento e fiscalização.

COMITÊ DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O COMITÊ DE GOVERNANÇA será composto pelos representantes designados pelas PARTES, visando à coordenação, integração e acompanhamento da CONCESSÃO, ao longo do período de vigência do CONTRATO.



O COMITÊ DE GOVERNANÇA será composto por 05 (cinco) membros, 2 (dois) representantes da Concessionária e 3 (três) pelo Poder Concedente que compartilharão a coordenação dos trabalhos;

Os representantes do PODER CONCEDENTE serão indicados pela Prefeitura do Município de Petrópolis

Os representantes da CONCESSIONÁRIA serão indicados pelo seu Presidente ou por quem exerça funções executivas de topo na organização;

Os representantes da COMISSÃO FISCALIZADORA deverão ser membros integrantes do serviço Público Municipal;

Cada uma das PARTES integrantes do COMITÊ DE GOVERNANÇA é dotada de responsabilidades e competências no acompanhamento dos trabalhos no MODELO DE GOVERNANÇA da CONCESSÃO.



HUGO BARROS
ENC. PROG. 170
MAT. 11112

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PODER CONCEDENTE

Atividades	<p>Enquanto proprietário dos ativos da CONCESSÃO, ceder temporariamente a gestão, operação, manutenção e expansão dos 07 (sete) cemitérios públicos e serviços acessórios do Município.</p> <p>Acompanhamento da gestão, operação, manutenção e expansão dos cemitérios através da participação no COMITÊ DE GOVERNANÇA, salvaguardando os interesses dos cidadãos do Município.</p>
Competências	<p>Criação, submissão e aprovação de alterações na tabela tarifária vigente.</p> <p>Análise e aprovação de pedidos de expansão de infraestruturas cemiteriais, ou a construção de novos cemitérios.</p> <p>Implantação de cláusulas de reequilíbrio para garantir/reajustar os recebíveis pagos pela CONCESSIONÁRIA durante o período do CONTRATO;</p> <p>Aplicação de multas, penalizações ou ajustes de pagamento no caso de descumprimentos das metas estabelecidas no SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO ou por outras vias, que comprometam a prestação de um serviço de qualidade à população do Município;</p> <p>Cessaçãõ ou suspensão da CONCESSÃO do CONTRATO, de forma unilateral se devidamente enquadrada com os justificativos dispostos no CONTRATO.</p>

CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

<p>Atividades</p>	<p>Explorar durante o período de vigência do CONTRATO a gestão, operação, manutenção e expansão dos 07 (sete) cemitérios públicos e serviços acessórios do Município. - Implantação da tabela tarifária para os serviços cemiteriais e acessórios;</p> <p>Realizar as obras/intervenções necessárias para a exploração da CONCESSÃO, submetendo os pedidos de expansão ou a construção de novos cemitérios à aprovação do PODER CONCEDENTE;</p> <p>Coletar, agrupar e disponibilizar o cadastro da área de cada cemitério e a sua distribuição;</p> <p>Prestação de um serviço de qualidade para a população do Município, realizando medição própria do SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO;</p> <p>- Cumprimento da legislação ambiental;</p>
<p>Competências</p>	<p>Colocação de pessoal técnico e especializado nas atividades cemiteriais e acessórios;</p> <p>Garantir os investimentos necessários na recuperação e/ou intervenções necessárias nos cemitérios do Município;</p> <p>Utilização de soluções e sistemas informáticos adequados para correta apuração da capacidade real, distribuição e do cadastro em cada um dos cemitérios;</p> <p>Realizar a apuração do SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO, no período estipulado nos ANEXOS;</p> <p>Transparência e rigor na apuração e disponibilização da informação financeira e de controladoria;</p>

COMISSÃO FISCALIZADORA (SSSOP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Atividades	<p>Regulamentação e fiscalização do cumprimento do regime tarifário;</p> <p>Aferição independente do SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO, de forma a comprovar o real desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA; Propor e realizar ajustes e revisões ao Contrato nos estritos limites da lei;</p> <p>Conferência do estado das Intervenções/obras em andamento e/ou realizadas;</p> <p>Emitir parecer técnico sobre pedidos de licenciamento, ampliações, mudanças, instalações, localizações, renovação de contratos, permissões e concessões de cemitérios, serviços e outras firmas e órgãos afins ou correlatos e julgar, em grau de recurso, as multas aplicadas;</p> <p>Opinar sobre matéria não integrante de regulamentação específica que possa interferir com a mesma e sobre as interpretações técnicas dessas legislações e regulamentos;</p> <p>Estabelecer, por meio de deliberação, normas técnicas e administrativas a serem observadas por pessoas físicas e entidades públicas e de direito privado.</p> <p>Opinar sobre fixação de tarifas e serviços e acessórios e quaisquer outros casos que lhe forem encaminhados pelo Comitê Gestor.</p>
Competências	<p>Conhecimento técnico da realidade operacional;</p> <p>Realização de visitas de campo;</p> <p>Adotar, compreender e fiscalizar instrumentos de contabilidade pública e empresarial para efeitos de auditoria das contas da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>Modelagem econômico-financeira;</p> <p>Capacitação Política para propor, corrigir e fomentar a implementação de alterações à atual operação, em conjunto com o PODER CONCEDENTE;</p>

FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

A convocação do comitê será feita pelo representante da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

HUGO BARRIS DA SILVA
ENC. PRO...
MAT. 144727

132

O COMITÊ DE GOVERNANÇA deverá reunir obrigatoriamente, pelo menos, 1 (uma) vez por semestre.

É obrigatória a presença de metade do número total de representantes, sendo que todas as PARTES têm que estar obrigatoriamente representadas.

As decisões tomadas pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA só serão válidas se aprovadas por maioria simples decorrente do número de aprovações dos representantes das PARTES;

É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo comitê na ocasião que estavam ausentes.

Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros do comitê.

Ao final de cada reunião do comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro;

As PARTES poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, SUB-COMITÊS DE APOIO, que poderão incluir as PARTES indicados no item 2 deste ANEXO, ou quaisquer outros que possuam interesse na gestão, operação, manutenção e expansão dos 07 (sete) cemitérios públicos e serviços acessórios do Município.

A criação e extinção de SUB-COMITÊS DE APOIO serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES;

No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê.

Além das atividades e competências supracitadas relacionadas com a participação de cada uma das PARTES operação da CONCESSÃO, o COMITÊ DE GOVERNANÇA é responsável por:

Promover a articulação necessária para endereçar e resolver as questões críticas, políticas, organizacionais ou de relacionamento entre as PARTES;

Deliberar sobre os expurgos decorrentes do cálculo dos Indicadores de Desempenho.

Identificar e definir plano de contingência para eventos imprevisíveis.

SUB-COMITÊ DE APOIO

Caso seja criado o SUB-COMITÊ DE APOIO, este se reunirá semestralmente, de forma a promover a correta adequação e melhoramento das atividades da CONCESSIONÁRIA relacionadas aos aspectos ambientais dos cemitérios públicos e serviços acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESCALAÇÃO DE PROBLEMAS E RESOLUÇÃO DE LÍTIOS

Antes do acionamento dos procedimentos administrativos para a resolução de litígios, dispostos em CONTRATO e na legislação pertinente, as PARTES primeiramente tentarão resolver quaisquer controvérsias ou alegações advindas ou relacionadas ao âmbito do CONTRATO ("Litígio"), de acordo com o procedimento disposto abaixo.

PROCESSO DE DESDOBRAMENTO

Inicialmente, o COMITÊ DE GOVERNANÇA se reunirá com a frequência e a urgência que as PARTES julgarem necessárias para discutir o Litígio e negociar, em boa fé, de forma a resolver o Litígio.

Os procedimentos formais para a resolução de Litígio só poderão ser iniciados mediante a ocorrência de um dos dois itens abaixo:

A determinação, em boa fé, pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA, de que uma resolução amigável através da negociação contínua da questão não seja provável; ou

30 (trinta) dias após a data em que o Litígio foi encaminhado pela primeira vez ao COMITÊ DE GOVERNANÇA.

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÃO

A PARTE que requisitar a escalação de um problema ou Litígio para resolução será responsável pela elaboração de um breve memorando, que deverá conter uma descrição resumida do(s) problema(s) a ser(em) escalado(s), e pelo pronto envio dessa descrição às PARTES não requisitantes.

PROCESSO AGILIZADO PARA A RESOLUÇÃO DE LÍTIOS

Qualquer das PARTES poderá, em boa fé, assinalar que um Litígio requer uma resolução agilizada. Um Litígio pode requerer uma resolução agilizada caso, com base na natureza ou significância do Litígio, uma resolução mais tardia possa originar consequências financeiras ou operacionais significativas para as PARTES. Nesse caso, cada PARTE utilizará seus esforços comercialmente razoáveis para disponibilizar os executivos necessários para a discussão e resolução dos problemas dentro do mais curto espaço de tempo.